



PMC - MA
FL(S) Nº: 562
RÚBRICA: *VASJ*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DESPACHO

Encaminha-se à Procuradoria Geral do Município para análise, emissão de parecer e demais providências pertinentes.

Carutapera, 23 de janeiro de 2023.

William Carlos Dos Anjos Machado

William Carlos Dos Anjos Machado
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento Financeiro
Prefeitura de Carutapera

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2022 - PMC

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA.

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2022, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 23/2022 – CPL/PMTF, Processo Administrativo nº 39/2022, da Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para atender a demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Carutapera, por meio de Procedimento de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 21/2022**, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 23/2022 – CPL/PMTF, Processo Administrativo nº 39/2022, da Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA, assinada em 30 de novembro de 2022, e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão em 01 de dezembro de 2022, com validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tufilândia - MA.

O valor global para mencionada contratação é de **R\$ 1.491.910,96 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e noventa e seis centavos)**, nos quantitativos demandados pela Prefeitura de Carutapera e nos preços registrados na Ata de Registro de Preços supracitada.

Justifica-se a pretensa contratação através do processo de Adesão à ARP devido à celeridade e vantajosidade da contratação, como corroborado nos autos através da Justificativa acostada no mesmo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- Pesquisa de preços através de potenciais portadores de serviços e da ARP nº 021/2022 – CPL/PMTF/MA;
- Justificativa da Adesão;
- Consulta ao órgão gerenciador e sua autorização;
- Consulta à empresa beneficiária da Ata e sua concordância;
- Cópia do Edital do Pregão nº 023/2022 – SRP, Avisos de Licitação, Termo de Adjudicação, Parecer Conclusivo, Homologação, Ata de Registro de Preços nº 021/2022 e sua publicação;
- Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Econômico-financeira e Técnica da empresa beneficiária;
- Informação de Dotação Orçamentária

É o relatório. Passa-se a opinar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, convém ressaltar que o pleito ora analisado encontra respaldo na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

A hipótese em análise refere-se ao Processo de adesão à Ata de Registro de Preço instruído por esta Prefeitura, uma vez verificado que os preços registrados na Ata em comento apresentam-se mais vantajosos para a Administração.

Essa ferramenta é conhecida por carona e, desde que devidamente justificada a vantagem, vigente a ata de registro de preços e mediante anuência do órgão gerenciador, é permitindo ao fornecedor beneficiário optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, com a condição de que não exista prejuízo para as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, por ele assumidas com o órgão gerenciador e participantes, conforme preconiza art. 22 do decreto supracitado.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.”

...

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

...

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O presente processo atende perfeitamente ao previsto no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, reforçado pelo Acórdão nº 5.245/2009-2ª Câmara – TCU; *in verbis*:

“... quando da realização de procedimentos licitatórios, dispensas e adesões a Atas de Registros de Preços, sejam realizadas as devidas pesquisas de preços e as mesmas formalmente documentadas e juntadas aos respectivos processos”.

Desta forma, o Decreto Federal nº 7.892/2013 permite que a Ata de Registro de Preço seja utilizada por órgãos e entidades que não tenham participado do certame, mediante prévia

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consulta ao órgão gerenciador e respeitada às condições e as regras estabelecidas, no que couber e, ainda, comprovada a vantagem.

A Ata de Registro de Preços “é o documento obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas” (art. 2º, II).

O artigo 26º do citado Decreto define as regras para qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório fazer uso da Ata de Registro de Preços de bens e serviços já licitados, mediante a autorização do órgão gerenciador.

Os interessados quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão atender aos requisitos definidos na legislação:

- 1 – Comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado (inciso I, art. 26);
- 2 – Cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;
- 3 – Manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e
- 4 – Assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

O Professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** comentando a participação do carona, registra em seu livro “Sistema de Registros de Preços de Pregão”, Editora Fórum, 1ª Edição, pág. 339 o seguinte:

“De forma geral, esse uso, não se dá de forma plena, como ocorre com os órgãos inicialmente admitidos, tendo em vista que a admissão fica sujeita às seguintes condições:

- a) Comprovação da vantagem do uso da Ata de Registro de Preços;*
- b) Manifestação do interesse junto ao órgão gerenciador;*
- c) Consulta ao órgão gerenciador, sobre a sua participação;*
- d) Interesse do fornecedor em atender ao pedido;*
- e) Ausência de prejuízo às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.*

Mais adiante, registra:

“É” recomendável o uso do SRP na contratação por mais de um órgão ou entidade, na forma prevista pelo inciso II do art. 2º do citado Decreto que autoriza expressamente a possibilidade de um órgão efetuar a compra de determinado produto para si e permitir que outros órgãos usem o mesmo SRP para suas aquisições.

...

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além desse aspecto, há outro que representa vantagem. Quando se centralizam as compras em determinado órgão, administrando com técnicas as licitações, o recebimento e estoque dos produtos, obtém-se significativos ganhos com a economia de escala.

O sistema reflete, com eficiência uma política de centralização que, a par de exigir competências de gerenciamento, traz a especialização de servidores, economia ao preço melhor controle de qualidade de produtos”.

In casu, a Prefeitura Municipal de Carutapera tem interesse na contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, devendo esta contratação ser formalizada através de Contrato Administrativo, a qual será signatária juntamente com a empresa beneficiária **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**. Ademais, este órgão preencheu todos os requisitos estabelecidos no Decreto Federal acima transcrito.

Com efeito, a Ata de Registro de Preços em comento encontra-se vigente, uma vez que sua assinatura ocorreu em 30 de novembro de 2022 e sua publicação em 01 de dezembro do mesmo ano, não havendo qualquer óbice para ser formalizado o contrato, nas mesmas condições prescritas no Edital do Pregão nº 021/2022 – CPL/PMTF/MA da Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA. Senão vejamos:

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do §3º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, está comprovada a disponibilidade orçamentária sendo informada rubrica por onde correrá a despesa por conta das Secretaria da Prefeitura de Carutapera – MA.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Procuradoria Geral do Município conclui que é legalmente possível a formalização da contratação em apreço para o fornecimento de medicamentos e insumos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, registrados na Ata de Registro de Preços nº 21/2022, resultante do Pregão Eletrônico – SRP nº 23/2022 – CPL/PMTF, Processo Administrativo nº 39/2022, da Prefeitura Municipal de Tufilândia – MA, para a contratação da empresa **STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

É o parecer.

Carutapera - MA, 23 de janeiro de 2023.

Luiz Fernando Rego da Silva
Luiz Fernando Rego da Silva
Procurador Interino do Município
Prefeitura Municipal de Carutapera
Portaria 94/2022 – GAB/PMC